



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 278/21 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão os auditores Dr. Rafael de Medeiros Espindola, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dr. Rafael Capanema e o Procurador Dr. Raphael Oliveira, ausência justificada do Dr. Gustavo Cardoso Tostes e Dra. Juliana Siqueira, reuniu-se às 15 horas e 06 minutos do dia 06 de dezembro de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 212/21

1º) Denunciado: Caio Eduardo de Souza Germano (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Jose Vitor Geminiano Cavalieri (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º) Denunciado: Fabricio Macedo de Souza (preparador de goleiros do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

4º) Denunciado: Sergio de Figueiredo (auxiliar de campo do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Fluminense FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 15/09/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Encaminhado link com prova de vídeo pela defesa por e-mail.

A procuradoria opinou pela absolvição em relação ao 1º denunciado e requereu desclassificação para o art. 258 em relação ao 2º, 3º e 4º denunciados.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade, apenados o 3º e 4º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 261/21

Denunciado: Bruno da Silva Lucindo (atleta do atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril X Serra Macaense FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 24/10/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 262/21

1º) Denunciado: Alan Maia Macedo (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Maxson Emiliano C. da Silva (atleta do EC Rio São Paulo)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo X Goytacaz FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 24/10/2021

Representante legal do denunciado: Ausente (Goytacaz FC) e Dra. Amanda Borer (EC Rio São Paulo)

Auditor relator: Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 263/21

1º) Denunciado: Kayke Augusto da Silva (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Guilherme Assiz Muniz de Oliveira (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, II do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X Goytacaz FC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 23/10/2021

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, § 1º, II do CBJD.

6) Processo: nº 264/21

Denunciado: Casimiro de Abreu

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Queimados FC X Casimiro de Abreu

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 25/10/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$3.000,00 (três mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 265/21

Denunciado: Kaylla Marcella Ribeiro Rosário (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250, § 1º, II do CBJD

Jogo: Botafogo FR X CR Vasco da Gama

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 23/10/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira

A procuradoria requereu reclassificação para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à reclassificação do art. 250, § 1º, II para o art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 266/21

Denunciado: Arthur Tardin Vieira (atleta da Liga Bonjardinense de Desportos)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Liga Bonjardinense de Desportiva X Liga Desportiva de Cantagalo

Categoria: Sub 17 – Estadual de ligas

Data jogo: 23/10/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

Requerida baixa pela procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 9)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 10)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 11)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 13)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 14)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 15)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD